



Processo Adm. 4136/2022 Pregão Presencial: 44/2023

Correção de numeração sequencial de edital.

- **1 Erro de sequencia de numeração:** Após o item 11.9 deveria continuar com o item 11.10, no entanto, em consequência de erro de formatação do Programa Office Word, esta sequência indica erroneamente o item 10.9.
- **2 Erro de indicação de item:** Devido ao erro descrito acima, a o texto do item supracitado: "Exclusivamente nos casos descritos no item **10.9**, deverão vir obrigatoriamente, dentro de um terceiro envelope nomeado "Envelope de credenciamento", sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:"

foi corrigido para:

"Exclusivamente nos casos descritos no item <u>11.9</u>, deverão vir obrigatoriamente, dentro de um terceiro envelope nomeado "Envelope de credenciamento", sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:"

Não houve qualquer ilegalidade na elaboração das cláusulas do edital, sendo assim, não há que se falar em violação do princípio da ampla competição quando as cláusulas editalícias preservam critérios proporcionais e adequados para a aferição da capacitação técnico-operacional dos licitantes, preservando, desta feita, a finalidade precípua da licitação.

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando**, **inquestionavelmente**, a alteração não afetar a formulação das propostas.

"Erro material é o reconhecido primu ictu oculi, consistente em equívocos materiais sem conteúdo decisório propriamente dito, como a troca de uma legislação por outra, a consideração de data inexistente no processo ou uma inexatidão numérica; e não, aquele que decorre de juízo de valor ou de aplicação de uma norma jurídica sobre o(s) fato(s) do processo" (REsp 1.021.841/PR, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 7.10.2008, DJe 4.11.2008)

Sem prejuízo à elaboração de propostas, por se tratar meramente de erro material, sendo assim **não há a necessidade de nova republicação.**

Guapimirim, 05 de julho de 2023

Philipe Gomes Pereira Pregoeiro